



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO GERAL - CAMPUS HORIZONTE
Rua Francisca Cecília de Sousa, SN, Planalto Horizonte - CEP: 62884-105
Contato: (85) 98956.6693 / 3401.2205

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFCE –
CAMPUS HORIZONTE**

HORIZONTE
2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO GERAL - CAMPUS HORIZONTE
Rua Francisca Cecília de Sousa, SN, Planalto Horizonte - CEP: 62884-105
Contato: (85) 98956.6693 / 3401.2205

ADMINISTRAÇÃO

Prof. Virgílio Augusto Sales Araripe
Reitor do Instituto Federal de Educação de Ciência e Tecnologia - IFCE

Prof. Reuber Saraiva de Santiago
Pró-Reitor de Ensino

Profa. Zandra Maria Ribeiro Mendes Dumaesq
Pró-Reitora de Extensão

José Wally Mendonça Meneses
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof. Tássio Francisco Lofti Matos
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Prof. Ivam Holanda de Souza
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Prof. Antônio Moisés Filho de Oliveira Mota
Diretor Geral do Campus Horizonte

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFCE – CAMPUS HORIZONTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento visa a normatizar a utilização dos laboratórios didáticos do IFCE – Campus Horizonte com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.

Art. 2º. Entende-se por Laboratórios Didáticos de Práticas aqueles destinados à utilização de aulas práticas dos cursos Técnicos e Superiores ofertados por esta Instituição de Ensino.

Art. 3º. Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, estudantes dos cursos técnicos e de graduação e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

CAPÍTULO II DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS

Art. 4º. Não poderão ser realizadas quaisquer atividades nos laboratórios sem o conhecimento e autorização dos professores e/ou técnicos responsáveis.

Art. 5º. Os únicos com acesso livre, para os quais não será necessária autorização de acesso, serão os professores das disciplinas específicas de cada laboratório, os coordenadores dos cursos, o grupo administrativo do Campus e os laboratoristas. Os demais casos se darão mediante justificativa e prévia autorização do responsável pelo laboratório ou técnico laboratorista, conforme documento disponível no Anexo I deste regulamento.

Art. 6º. O acesso aos laboratórios será realizado com o devido registro disponibilizado na recepção do Campus.

Parágrafo único. É proibida a entrega de chave de qualquer laboratório aos alunos sem a devida autorização por escrito do responsável pelo laboratório, conforme modelo no Anexo I deste regulamento.

Art. 7º. As atividades práticas dos laboratórios devem ser planejadas e agendadas com o servidor responsável ou técnico de laboratório com antecedência mínima de 72 horas, através de solicitação via e-mail institucional, podendo ser solicitado:

- I reserva do espaço físico;
- II organização de material;
- III presença do(a) técnico(a) de laboratório.

§ 1º. O agendamento visa a evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e a organização pelo(a) técnico(a) do material a ser utilizado.

§ 2º. O(A) técnico(a) não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.

§ 3º. Em caso de aula prática recomenda-se o envio de roteiro juntamente com a solicitação de agendamento.

Art. 8º. Os alunos em aula prática regular só deverão permanecer no laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário destinado para a aula, na qual o docente deverá permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 9º. Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário de funcionamento do campus, finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 10. Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas às áreas restritas dos laboratórios.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E UTILIZAÇÃO

Art. 11. A cortesia, o respeito, a colaboração e a seriedade, são elementos imprescindíveis à conduta dos usuários dos laboratórios.

Art. 12. Para o sucesso das práticas laboratoriais, recomenda-se trabalhar sempre com método, atenção e calma.

Art. 13. É recomendado:

- I iniciar o trabalho sem dúvidas e utilizando o material correto;
- II não tocar em aparelhos desconhecidos.
- III sentar-se devidamente juntos às bancadas.

Art. 14. Não é permitido durante o uso do laboratório:

- I fumar;
- II fazer uso de bebidas alcoólicas antes e durante as aulas práticas,
- III comer e beber nos laboratórios;
- IV retirar materiais e/ou equipamentos sem a autorização, por escrito, do responsável pelo laboratório;
- V trabalhar com equipamentos imperfeitos ou defeituosos;
- VI manusear equipamentos e/ou máquinas em que não tenha havido treinamento ou autorização de utilização.

Art. 15. É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, por questões de segurança e higiene, quando necessário.

Art. 16. São de responsabilidade dos usuários o bom uso e a conservação dos materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Os usuários que desacatarem a orientação do caput, por motivo de negligência, imperícia ou imprudência, serão responsabilizados pelo conserto ou reposição dos materiais e equipamentos danificados.

Art. 17. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos e componentes, ferramentas, máquinas, utensílios e substâncias.

Art. 18. É de inteira responsabilidade do professor e/ou técnico de laboratório, o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando inclusive a conservação das peças desmontáveis.

Parágrafo único. A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma adequada e em local próprio. A vidraria deverá ser lavada e posta para secagem e os reagentes devem ser colocados nos locais definidos para o seu devido armazenamento.

Art. 19. Em caso de acidente no interior dos laboratórios, o professor responsável deverá ser imediatamente comunicado.

Art. 20. O usuário deve certificar-se da tensão de trabalho dos equipamentos elétricos antes de conectá-los à rede elétrica e quando não estiver em uso, desconectá-los.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES

SEÇÃO I DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E IDIOMAS

Art. 22. Os Laboratórios de Informática e Idiomas destinam-se exclusivamente à utilização em aulas práticas das disciplinas relacionadas à área, consultas e pesquisas orientadas.

Art. 23. As aulas práticas terão prioridade de utilização dos laboratórios.

Art. 24. Não será permitido ao usuário:

I baixar ou instalar programas e arquivos não autorizados pelos responsáveis do laboratório.

II acessar sites de jogos ou softwares os quais não sejam de cunho educativo.

III acessar sites de relacionamentos, com conteúdo erótico, racista, violento ou que incitem comportamentos sociais inapropriados.

IV fazer cópias de quaisquer arquivos armazenados nos computadores sem expressa autorização.

V instalar periféricos sem a devida autorização.

Art. 25. O laboratório poderá contar com um sistema de monitoramento de acesso e uso das máquinas, no qual páginas acessadas ficarão memorizadas no servidor para checagem de utilização, se necessário.

Art. 26. A instituição não se responsabilizará pela apropriação inadequada de senhas ou dados sigilosos, sendo desaconselháveis acessos a sites de bancos ou serviços que exijam tais informações.

Art. 27. Se necessário, o usuário deverá comprometer-se a utilizar identificação digital fornecida pela instituição, no momento de acesso às máquinas, podendo a mesma ser utilizada como prova de ônus contra a má utilização dos serviços oferecidos.

SEÇÃO II DO LABORATÓRIO DE FÍSICA

Art. 38. Ao realizar atividades práticas no Laboratório de Física, o aluno deverá ter conhecimento prévio acerca dos procedimentos, equipamentos e materiais usuais para investigar ou analisar um determinado fenômeno físico.

Art. 39. Cada bancada conterà um número máximo de alunos, a ser estipulado pelo professor.

Art. 40. Evitar montagens instáveis de aparelhos, utilizando como suportes: livros, lápis, caixas de fósforo, dentre outros. Aparelhos com centro de gravidade elevado devem ser montados e operados com extrema precaução.

Art. 41. Todo o material produzido nas aulas ou oficinas de Física será incorporado ao acervo do laboratório, podendo a critério da coordenação, ser doado para outras instituições de ensino.

Art. 42. Ao trabalhar com oficinas, recomenda-se aos orientadores e demais integrantes do grupo, cuidado e atenção no manuseio com ferramentas como martelos, arames, pregos e objetos contundentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O descumprimento deste Regulamento por parte dos servidores responsáveis pelas atividades desenvolvidas nos laboratórios implicará sanções previstas na legislação vigente.

Art. 44. As sanções ao corpo discente devem seguir o regulamento disciplinar discente do IFCE.

Art. 45. É de responsabilidade dos monitores designados ao laboratório, o controle de acesso e organização do ambiente, como também a fiscalização pelo cumprimento das normas, inclusive podendo responder em caso de desordem ou sinistro no qual não seja identificado o responsável.

Art. 46. O monitor ou estagiário responsável poderá solicitar a retirada de qualquer aluno do recinto, por desordem, mau uso dos equipamentos ou desrespeito às normas específicas de utilização dos laboratórios.

Art. 47. As normas de utilização dos laboratórios constantes neste regulamento são válidas também para visitantes, sendo que o acesso e permanência destes nos laboratórios somente poderão ser concedidos após recebimento de instruções de segurança e utilização de materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Faz-se necessário que os visitantes estejam acompanhados de um servidor responsável.

Art. 48. A aquisição de reagentes, vidrarias e material permanente deverá ser realizada por solicitação, através de memorando a chefia imediata, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

Art. 49. Cabe ao responsável pelo(s) laboratório(s), instituído por meio de portaria da Direção Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios, cumprir e fazer cumprir os itens previstos nesta norma.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do laboratório, em primeira instância, pelo Departamento de Ensino, em segunda instância ou pelo Diretor Geral, a quem caberá a decisão final.

Art. 51. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico do IFCE campus Horizonte, revogando as disposições contrárias.

Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Moises Filho de Oliveira Mota
Diretor Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO GERAL - CAMPUS HORIZONTE
Rua Francisca Cecília de Sousa, SN, Planalto Horizonte - CEP: 62884-105
Contato: (85) 98956.6693 / 3401.2205

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFCE – CAMPUS HORIZONTE

ANEXO I

PERMISSÃO DE ACESSO AO LABORATÓRIO

Em concordância com o Art. 6º, parágrafo único do Regulamento de Utilização dos Laboratórios Didáticos do IFCE – Campus Horizonte, eu, _____, responsável técnico pelo laboratório de _____, autorizo o acesso ao laboratório no(s) dia(s) _____, no(s) seguinte(s) horário(s): _____.

A autorização está sendo cedida a:

() docente. () técnico-administrativo. () discente. () visitante.

Nome: _____ Matrícula/SIAPE: _____

Justificativa do pedido de autorização para uso do Laboratório Didático:

--

Horizonte _____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) Responsável pelo Laboratório SIAPE nº: